



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 695/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

21/08/19

ASSINATURA

**"APROVA A INSTRUÇÃO  
NORMATIVA SPO N. 004/2019, QUE  
DISPÕE ACERCA DOS  
PROCEDIMENTOS PARA  
DISCIPLINAR A ELABORAÇÃO E  
APROVAÇÃO DA LDO - LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NO  
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO  
NORTE, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos para disciplinar a elaboração e aprovação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

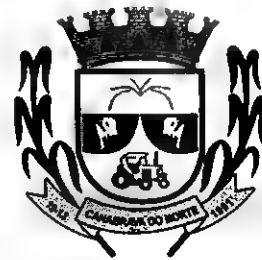
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SPO n. 004/2019, e responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração e aprovação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias no Município de Canabrava do Norte - MT, atendendo aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal n. 4.320/64 e da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

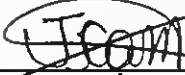


GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

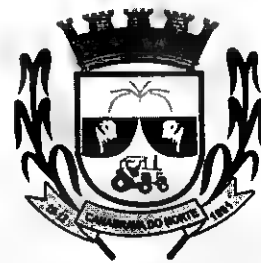
**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte - MT, 21 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

INSTRUTUÇÃO NORMATIVA SPO N. 004/2019

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 21/08/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 695/2019, de 21 de agosto de 2019.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Tem a finalidade de disciplinar a elaboração e aprovação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias no Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, atendendo aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Canabrava do Norte.

**CAPÍTULO III  
DO CONCEITO**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I – Plano Plurianual:** Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos;
- g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

**II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:** Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

**III - Lei Orçamentária Anual - LOA:** Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislação. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Municipal de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento Anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**CAPÍTULO IV  
DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal; da Constituição Estadual; da Lei Complementar n. 101/2000; Lei Municipal n. 312/2007, (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal), visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165º, 166º, 167º e Art. 35, § 2º, inciso I, das Disposições Transitórias; Lei Federal 4-320/64; Lei Complementar n 101/00; Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte - MT e demais legislações pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO V  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Secretária Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Legislativa Municipal;

II - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Planejamento esteja sujeito;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

IV - Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidades Municipal de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Instrução Normativa;

V - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade, cumprindo e zelando para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

I - Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;

II - Alertar ao responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimento de trabalho;

III - Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa, cumprindo fielmente as determinações da mesma.

Art. 7º. É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 8º. DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO:

I - Pressupostos:

Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias é necessário observar os seguintes pressupostos:

- Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal incluindo as despesas para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual;
- Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

**II - Conteúdo Mínimo:**

A Lei de Diretrizes Orçamentária deverá ser um elo de ligação entre o plano estratégico (plurianual) e operacional (orçamento) e, no mínimo, dispor sobre:

- a) as prioridades e metas para o próximo exercício, previstas ou fixadas no plano plurianual;
- b) a organização e estrutura do orçamento com relação às ações de governo (projeto, atividade e operações especiais);
- c) as orientações para elaboração do orçamento e o cálculo da reserva de contingência;
- d) previsão de alteração na legislação tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria);
- e) previsão de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do funcionalismo;
- f) previsão de criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras;
- g) previsão de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

A Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estabelece que deverá ser acrescentado ao conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- a) Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando as receitas não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
- b) Normas relativas ao controle operacional (aspectos de eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais), tratam de um análise de desempenho, previsto no Art. 4º, Inciso I, alínea "e" da LRF;
- c) Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) Avaliação do resultado dos programas;
- e) Condições para transferências às entidades públicas e privadas;
- f) Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- g) Demonstração da evolução do patrimônio líquido;
- h) Demonstração da origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- i) Avaliação da situação financeira e atuarial;
- j) Previsão de compensação e renúncia de receita;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

- k) Previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- l) Reserva de recursos para riscos fiscais;
- m) Definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingência;
- n) Programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolso;
- o) Definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- p) Priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;
- q) Autorização de custeio de competência de outros entes;
- r) Definição dos incentivos ou benefícios tributários – renúncia de receita;

**Parágrafo Único.** O rol apresentado no caput é meramente exemplificativo, poderá dispor a LDO sobre matéria não elencada, desde que compatível e de sua competência.

**III - Da Audiência Pública:**

**Art. 9º.** A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar n. 101/2000 que disciplinam a realização de uma Audiência Pública.

**Art. 10º.** A Audiência Pública, no processo de elaboração da LDO será realizada anualmente, devendo ser agendada pelo Poder Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

**Art. 11º.** A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

**IV - DOS RELATÓRIOS DOS PROJETOS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:**

**Art. 12º.** O Executivo Municipal deverá encaminhar o Relatório dos Projetos em Andamento, bem como das obras com necessidade de conservação, objeto de priorização de recursos ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO, previsto no art. 45º, da LRF.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** O Executivo deverá publicar o Relatório no órgão oficial do Município, previsto no Art. 45º, da LRF.

**V - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA LDO:**

**Art. 13º.** A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações tributária, disposição constitucional no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

**VI - DO ENCAMINHAMENTO E PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DE LEI AO PODER LEGISLATIVO:**

**Art. 14º.** O projeto de Lei da LDO, deverá ser encaminhado do Poder Executivo ao Poder Legislativo anualmente, até 15 de abril, conforme determina a lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**Art. 15º.** O Poder Legislativo deverá devolver o projeto de lei devidamente aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

**VII - DA PUBLICAÇÃO :**

**Art. 16º.** A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48º da LRF.

**VIII - DO ENVIO DA LEI E ANEXOS AO TCE/MT:**

**Art. 17º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO até 31 de dezembro do ano em que foi votada, previsto no Art. 166, inc. II, da Resolução nº 14/2007-TCE-MT e Resolução Normativa nº 18/2018.

**CAPÍTULO VII  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18º.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 19º.** Os esclarecimentos adicionais à respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como a UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

**Art. 20º.** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

**Art. 21º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 21 de agosto de 2019.

  
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**Artigo 1º** - Ficam definidos e nomeados os novos conselheiros do CMAS, a assumir mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos se já não o foram uma vez, sendo:

Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal da Saúde, Eliane Aparecida da Silva (titular) e Rozangela Teixeira de Oliveira (suplente reconduzida).

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Francismére Rodrigues Depieri Grandis (titular) e Marlei Junges (suplente reconduzida).

Representantes da Sociedade Civil:

Representante da APAE, Elisângela Vito da Silva (titular) e Rosilene R. Alessi S. da Silveira (suplente).

Representante da Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo, Carmelinda Dalemolle Pieniz (titular) e Cleonilde da Silva Santos (suplente).

Representante da ACICA, Deisiane Temistocles de Aguiar (titular) e Viviane Maria de Lima (suplente reconduzida).

Representante dos Trabalhadores da Área Assist. Social, Elisângela Oliveira de Camargo da Cruz (titular) e Maria Sueli do Carmo da Cruz (suplente).

Aguardando retorno da Secretaria Mun. de Planejamento e Secretaria Mun. de Administração, permanecem inalterados os demais representantes da CMAS, sendo: Representantes Governamentais, membros da Secretaria Mun. de Assistência Social, Leticia Gabrielle Mendes Souza (titular) e Maria Divina Batista (suplente) e Representantes da Sociedade Civil, membros da Igreja Católica, Silvana Carnaúba dos Santos (titular) e Vânia Lucia Picciuto (suplente).

**Artigo 2º** - Ficam definidos e nomeados os novos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família – CGMPPF, sendo:

Representantes do Poder Público Municipal:

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social: Leticia Gabrielle Mendes Souza - titular e Maria Divina Batista, como respectiva suplente;

Representando a Secretaria Municipal de Educação: Francismére Rodrigues Depieri Grandis como titular e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Eliane Aparecida da Silva, como respectiva suplente;

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: Maria Sueli Carmo da Cruz e Elisângela Oliveira de Camargo da Cruz;

Representantes de Instituições Não Governamentais:

Carmelinda Dalemolle Pieniz, representando a Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo e Rosilene R. Alessi S. da Silveira, representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Representantes da sociedade que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

Representando a Instituição Igreja Católica Nossa Senhora das Graças: Silvana Carnaúba dos Santos

Representando a Instituição Igreja Evangélica Madureira: Claudomiro Mendes da Silva.

**Artigo 3º** - Fica aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, por meio dos relatórios mensais referentes aos meses de maio e junho de 2019.

**Artigo 4º** - Fica aprovado por unanimidade o Plano de Ação 2019, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social a ser lançado no sistema MDS/SAA pela Presidente do Conselho Sra. Maria Sueli do Carmo da Cruz.

**Artigo 5º** - Fica deferida e aprovada a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no Conselho Municipal de Assistência

Social, sendo posteriormente gerado e entregue a certificação para a entidade solicitante.

**Artigo 6º**- Fica escolhida por unanimidade para secretária do CMAS a Sra. Silvana Carnaúba. Ficando composta a presidência do Conselho, para o mandato de 02 (dois) anos, pelos seguintes membros: Presidente: Maria Sueli do Carmo da Cruz, Vice-Presidente: Maria Divina Batista e Secretária: Silvana Carnaúba.

**Artigo 7º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 21 de agosto de 2019

**Maria Sueli do Carmo da Cruz**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**DO OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners e cartuchos de tinta para impressoras, para ser utilizado pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal.

**DA SESSÃO DE ABERTURA:** A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 04 de Setembro de 2019, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabradonorte.mt.gov.br/transparencia>.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacao.cbn@gmail.com](mailto:licitacao.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 21 de Agosto de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 010/2019

## ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 695/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

### DECRETO N. 695/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

**"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 004/2019, QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos para disciplinar a elaboração e aprovação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a **Instrução Normativa SPO n. 004/2019**, e responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração e aprovação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias no Município de Canabrava do Norte - MT, atendendo aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal n. 4.320/64 e da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 21 de agosto de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 004/2019**

**VERSÃO:** 01

**APROVAÇÃO EM:** 21/08/2019

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto n. 695/2019, de 21 de agosto de 2019.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Tem a finalidade de disciplinar a elaboração e aprovação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias no Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, atendendo aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**CAPÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Canabrava do Norte.

**CAPÍTULO III**

**DO CONCEITO**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I – Plano Plurianual:** Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

a) Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados; b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços, que atendam as demandas da sociedade; c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo; d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano; e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos; f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos. g) Aumentar os níveis de investimentos públicos; h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público; i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor; j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas; k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados. **II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:** Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual; **III - Lei Orçamentária Anual - LOA:** Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislação. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento Anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**CAPÍTULO IV**

**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal; da Constituição Estadual; da Lei Complementar n. 101/2000; Lei Municipal n. 312/2007, (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal), visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165º, 166º, 167º e Art. 35, § 2º, inciso I, das Disposições Transitórias; Lei Federal 4.320/64; Lei Complementar n 101/00; Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte - MT e demais legislações pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Legislativa Municipal;

II - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Planejamento esteja sujeito;

IV - Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidades Municipal de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Instrução Normativa;

V - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade, cumprindo e zelando para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

**Art. 6º.** É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

I - Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;

II - Alertar ao responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

III - Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa, cumprindo fielmente as determinações da mesma.

**Art. 7º.** É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º. DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO:**

### I - Pressupostos:

Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos: a) Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal incluindo as despesas para o exercício financeiro subsequente; b) Orientar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual;

c) Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;

d) Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

### II - Conteúdo Mínimo:

A Lei de Diretrizes Orçamentária deverá ser um elo de ligação entre o plano estratégico (plurianual) e operacional (orçamento) e, no mínimo, dispor sobre:

a) as prioridades e metas para o próximo exercício, previstas ou fixadas no plano plurianual;

b) a organização e estrutura do orçamento com relação às ações de governo (projeto, atividade e operações especiais);

c) as orientações para elaboração do orçamento e o cálculo da reserva de contingência;

d) previsão de alteração na legislação tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria);

e) previsão de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do funcionalismo;

f) previsão de criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras;

g) previsão de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

A Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece que deverá ser acrescentado ao conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

a) Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando as receitas não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;

b) Normas relativas ao controle operacional (aspectos de eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais), tratam de um análise de desempenho, previsto no Art. 4º, Inciso I, alínea "e" da LRF;

c) Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Avaliação do resultado dos programas;

e) Condições para transferências às entidades públicas e privadas;

f) Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;

g) Demonstração da evolução do patrimônio líquido;

h) Demonstração da origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;

i) Avaliação da situação financeira e atuarial;

j) Previsão de compensação e renúncia de receita;

k) Previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

l) Reserva de recursos para riscos fiscais;

m) Definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingência;

n) Programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolso;

o) Definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

p) Priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;

q) Autorização de custeio de competência de outros entes;

r) Definição dos incentivos ou benefícios tributários – renúncia de receita;

**Parágrafo Único.** O rol apresentado no caput é meramente exemplificativo, poderá dispor a LDO sobre matéria não elencada, desde que compatível e de sua competência.

### III - Da Audiência Pública:

**Art. 9º.** A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar n. 101/2000 que disciplinam a realização de uma Audiência Pública.

**Art. 10º.** A Audiência Pública, no processo de elaboração da LDO será realizada anualmente, devendo ser agendada pelo Poder Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

**Art. 11º.** A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

### IV - DOS RELATÓRIOS DOS PROJETOS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:

**Art. 12º.** O Executivo Municipal deverá encaminhar o Relatório dos Projetos em Andamento, bem como das obras com necessidade de conserva-

ção, objeto de priorização de recursos ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO, previsto no art. 45º, da LRF.

**Parágrafo Único.** O Executivo deverá publicar o Relatório no órgão oficial do Município, previsto no Art. 45º, da LRF.

#### V - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA LDO:

**Art. 13º.** A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações tributárias, disposição constitucional no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

#### VI - DO ENCAMINHAMENTO E PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DE LEI AO PODER LEGISLATIVO:

**Art. 14º.** O projeto de Lei da LDO, deverá ser encaminhado do Poder Executivo ao Poder Legislativo anualmente, até 15 de abril, conforme determina a lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**Art. 15º.** O Poder Legislativo deverá devolver o projeto de lei devidamente aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

#### VII - DA PUBLICAÇÃO :

**Art. 16º.** A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48º da LRF.

#### VIII - DO ENVIO DA LEI E ANEXOS AO TCE/MT:

**Art. 17º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso — TCE/MT, cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO até 31 de dezembro do ano em que foi votada, previsto no Art. 166, inc. II, da Resolução nº 14/2007-TCE-MT e Resolução Normativa nº 18/2018.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 18º.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 19º.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como à UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

**Art. 20º.** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

**Art. 21º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 21 de agosto de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N. 691/2019, DE 19 DE  
AGOSTO DE 2019.**

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.295, do Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de AGOSTO de 2019,

**ONDE SE LÊ:**Instrução Normativa SPO N. 001/2019, LEIA-SE: Instrução Normativa SPO N. 003/2019, passando a vigorar com a seguinte redação.

**DECRETO N. 691/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 003/2019, QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR OS RESULTADOS PREVISTO NOS PROGRAMAS DO PPA, O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a **Instrução Normativa SPO N. 003/2019**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimento para acompanhar os resultados previsto nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Canabrava do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá á unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, em 19 de agosto de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 003/2019.**

**VERSÃO:** 01

**APROVAÇÃO EM:** 19/08/2019

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto n. 691/2019.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI.

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Tem a finalidade de acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO do Município de Canabrava do Norte.

#### CAPÍTULO II

##### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Abrange a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e todas as Secretarias/Gerências envolvidas na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Canabrava do Norte.

#### CAPÍTULO III

##### DO CONCEITO

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I – Acompanhamento:** meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados.